

LEI Nº.: 1.724/99

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 65, 85 , 86 e 87 DA LEI Nº.: 1.595/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Passam a ter a seguinte redação os Artigos 65, 85 , 86 e 87, da Lei nº 1.595/98, de 15/12/98:

“ Art. 65º ...

II. Serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos:

Aplicando-se
(por metro linear de testada)

a) conservação de calçamento e pavimento asfáltico:

a1) Residencial e Comercial2,0 UFIR

a2) Industrial0,20 UFIR

b) Conservação de Ruas de Cascalho:

b1) Residencial e Comercial.....1,0 UFIR

b2) Industrial.....0,10 UFIR

III...”

“Art. 85º - ...

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

a Comércio

)

1 Supermercados, panificadoras, atacadistas, estivas em geral, empórios e similares, cada de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, farmácias, drogarias e similares: bares, hotéis, motéis, pensões e quaisquer outros ramos de atividades comerciais.

Comércio com área de até 50m².....30 UFIR

Comércio com área de 51m² até 100 m² 50 UFIR

	- acima de 101 m ²	e até 150	00 UFIR	1
m ²			
	- acima de 151 m ²	e até 200	50 UFIR	1
m ²			
	- acima de 201 m ²	e até 250	00 UFIR	2
m ²			
	- acima de 251 m ²	e até 350	50 UFIR	2
m ²			
	- acima de 351 m ²	e até 500	00 UFIR	3
m ²			
	- acima	de	00 UFIR	4
501m ²			

I - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

					U
				FIR	
				or ano	P
b	Industria com área de	100	50 UFIR		5
) m ²				
	- acima de 101 m ²	e até 150	00 UFIR		1
m ²				
	- acima de 151 m ²	e até 200	50 UFIR		1
m ²				
	- acima de 201 m ²	e até 250	00 UFIR		2
m ²				
	- acima de 251 m ²	e até 350	50 UFIR		2
m ²				
	- acima de 351 m ²	e até 500	00 UFIR		3
m ²				
	- acima	de	00 UFIR		4
501m ²				

III - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

					U
				FIR	
				por m²	
a	Construção de:				
)					
1	Edificações com até	60			0
· m ²			,5 UFIR	
2	Edificações acima de 60 m ² até	100			0
· m ² Edificações acima de 100 m ²			,8 UFIR	
3				1
· m ²				
4	Acima de	200			1
· m ²			,5 UFIR	

b	Reconstrução de:							
)	1	Edificações	com	até	60	0		
	.	m ²				,6 UFIR		
	2	Edificações	acima	de	60 m ²	até	100	0
	.	m ²				0,8 UFIR		
	3	Edificações	acima	de	100	1		
	.	m ²				,0 UFIR		
	4	Acima	de	200	1			
	.	m ²				,5 UFIR		

c	Arruamento e loteamento						
)	1	Aprovação de arruamento p/ metro linear de					
	.	testada			(p/	5	
	.	testada)				,0 UFIR	
	2				5	
	.	Aprovação de loteamento,			por	,0 UFIR	
	.	lote					

IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

						U
						FIR
a	Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas,					
)	frutas, verduras e similares.					
	(p/ano)					50 UFIR
b	Balões, barracas, mesas, tabuleiros e					
)	semelhantes na feiras, vias e logradouros públicos com					
	depósito de materiais, em locais designados pela					
	Prefeitura, por prazo e critério desta. (p/dia) ..					15 UFIR
c	Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de					
)	qualquer móvel ou instalação					2
	(p/dia)					,5 UFIR
d	Espaço ocupado por circos e parques de					
)	diversões (p/dia)					50 UFIR
e	Demais usos das vias e logradouros públicos não					
)	enumerados e desde que devidamente autorizados (p/mês)					1
					00 UFIR
f	Licença para veículo automotor para venda					
)	ambulante (p/ano)					30 UFIR

V - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

						U
						FIR
a	Ambulante					
)	(p/dia)					05 UFIR

VI - TAXA DE LICENÇA DE "HABTE-SE"

						U	
						FIR	
1	Edificações	com	até	60	0		
.	m ²					,50 p/ m ²	
2	Edificações	acima	de	61 m ²	até	100	0
.	m ²					,80 p/ m ²	

3	Edificações acima de 101 m ² até 200	1
· m ²	,00 p/ m ²
4	Acima de 201	1
· m ²	,50 p/ m ²

VII TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE **U**
COLETIVO OU INDIVIDUAL **FIR**

a	Por	veículo	
) (p/ano)		50 UFIR

"CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE SERVIÇOS E SEU FATO GERADOR

Art. 86° - São os fatos geradores das taxas de serviços:

- I.** taxa de expediente: o recebimento de requerimento, petições ou emissões de outros papéis;
- II.** taxa de certidão: a expedição de certidões, atestados e emissão de guia de recolhimento de tributos;
- III.** taxa de serviços diversos (cemitério, apreensão e depósito de animais abandonados, numeração de prédios, abate do gado no
- IV.**
- V.**
- VI.** matadouro municipal, alinhamento e nivelamento; a prestação e disponibilidade do serviço).

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS DE SERVIÇOS "

"Art. 87° -:

I - TAXA DE EXPEDIENTE

		U
		FIR
a	Requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para qualquer fim.	
)	1 Uma	
·	folha	04 UFIR
	
	2 O que exceder de uma folha, por	
·	folha	01 UFIR
b	Averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte	50 UFIR
)	
c	Emissão de guia do recolhimento de tributos	05 UFIR
)		

II - TAXA DE CERTIDÃO**U****FIR**

a	Pelo fornecimento de certidões, atestados e		
)	declarações:		
	1	Uma	
	.	folha	10 UFIR
		
	2	O que exceder de uma folha, por	
	.	folha	01 UFIR
	3	Por conhecimento	
	.	extraído	05 UFIR

III - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**U****FIR**

a	Abate de gado no matadouro municipal		
)			
	1	Gado Bovino, por	
	.	cabaça	10 UFIR
	2	Outra espécie, por	
	.	cabeça	02 UFIR
b	Apreensão de animais ao curral Municipal:		
)			
	1	Por animal	4
	.	apreendido	0 UFIR
	2	Diária por	0
	.	animal	5 UFIR
c	Alinhamento e nivelamento:		
)			
	1	Alinhamento, por metro	
	.	linear	01 UFIR
	2	Nivelamento, por metro	
	.	linear	01 UFIR
d	Coleta de entulho (por		
)	viagem)		50 UFIR
e	Limpeza de fossa (por		8
)	viagem)		0 UFIR
f	Taxa de reabertura de		
)	sepultura		50 UFIR"

I. Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 09 de dezembro de 1999.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL.**

